



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.  
CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Telf/Fax: (042) 554-1222

**LEI Nº 736/2000**

**DATA:** 26 de abril de 2.000.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, ações, títulos, direitos creditórios, inclusive judiciais da União Federal, para fins de compensação de débitos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, aprovou e eu Ricardo Wierzbicki – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, ações, títulos, direitos creditórios, inclusive judiciais, da União Federal, para fins de compensação de débitos da Municipalidade junto ao INSS e a CEF.

**Parágrafo 1º** - A aquisição dos créditos referidos no caput deverá ser realizada nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, pelo menor preço e dentre interessados formalmente idôneos para contratar com o Poder Público Municipal, desde que haja viabilidade de competição.

**Parágrafo 2º** - O pagamento dos créditos de que trata o caput deste artigo, somente poderá ser realizado depois de comprovado, por CND sujeita a conferência perante o emissor, a efetiva compensação dos créditos adquiridos com os débitos deste Município perante os respectivos órgãos credores, devendo tal condição constar no correlato contrato.

**Parágrafo 3º** - No ato da licitação ou de contratação direta, no caso de dispensa, o proponente ou contratante deverá demonstrar através de planilha, onde conste os termos impostos pelo INSS ou CEF para a compensação com indicação dos respectivos dispositivos legais, o valor que o órgão credor admitirá os créditos adquiridos, devendo tal condição constar do correlato contrato.

**Art. 2º** - Os instrumentos formais representativos dos créditos adquiridos deverão conter certificado e o respectivo laudo pericial atestando a sua autenticidade e valor de mercado devidamente atualizado, sendo que a adjudicação do respectivo certame estará adstrita à verificação da autenticidade dos mesmos perante os órgãos periciais, devendo tal condição constar no correlato edital e contrato.

**Art. 3º** - Para consecução dos objetos alinhados nos artigos 1º da presente Lei, fica autorizado a contratação de serviços profissionais jurídicos que assegurem a aplicação dos mesmos.

**Parágrafo 1º** - A assessoria jurídica será prestada pela pessoa física ou jurídica que realize a venda e a compensação dos títulos adquiridos.



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

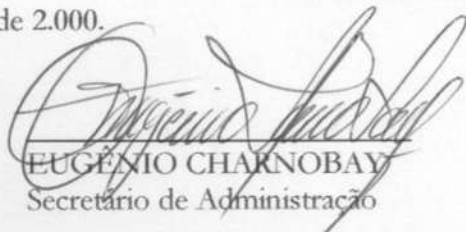
Avenida Vitória, 129.  
CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Telf/Fax: (042) 554-1222

**Parágrafo 2º** - A assessoria jurídica deverá sujeitar-se aos ditames da Lei 8.666/93 e alterações, de acordo com o disposto no caput do art. 1º desta Lei, devendo o respectivo profissional declarar-se, já na fase de licitação, o responsável pela consecução e pelos riscos do objeto inserto no artigo 1º desta Lei, o que deverá constar do edital e do contrato.

**Art. 4º** - Os títulos e demais direitos de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, serão adquiridos com recursos oriundos das receitas próprias do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 26  
de abril de 2.000.

  
EUGÊNIO CHARNOBAY  
Secretário de Administração

  
RICARDO WIERZBICKI  
Prefeito Municipal